CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

1. Atividade executada pelo CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa....1
2. Portal CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa....2
3. Nova Súmula STJ....2
4. Atualização jurisprudencial....2
Doação irregular de bens públicos....2
Improbidade Administrativa - OSCIP....6
Ausência de repasse de contribuição previdenciária....8
5. Informativos STJ....9
Info 657 STJ (25/10/2019)....9
6. Informativos STF....10
Info 953 STF (02/10/2019)....10
Info 954 STF (09/09/2019)....10
7. MPMT em ação....11
8. Notícias de outros Ministérios Públicos....12
9. Notícias Ministério Público Federal....24
10. Notícias Tribunal de Justiça de Mato Grosso....24
11. Notícias Superior Tribunal de Justiça....25
12. Notícias Supremo Tribunal Federal....25
13. Artigos....26
14. Eventos....26
1ª Conferência Internacional de Promoção da Integridade....26
IV Seminário Caminhos Contra a Corrupção....27
3º Fórum Nacional de Controle....27

1. ATIVIDADE EXECUTADA PELO CAO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

No dia 24 de outubro, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa, Dr. Marcos Brant Gambier Costa, participou do “1º Congresso Jurídico do Centro Universitário Cathedral”, no Município de Barra do Garças, e promoveu discussões sobre a “Lei de Improbidade Administrativa”.

2. PORTAL CAO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

No Portal CAO Patrimônio Público, no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, são disponibilizadas diariamente notícias sobre as principais atuações dos Promotores de Justiça do Estado de Mato Grosso e de outros Estados, boletins informativos, eventos, jurisprudência, novidades legislativas, informativos de Tribunais e outros materiais de pesquisa jurídica envolvendo o tema Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Confira!

3. NOVA SÚMULA STJ

• **Súmula nº 637-STJ:** O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

4. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

➢ DOAÇÃO IRREGULAR DE BENS PÚBLICOS

• No dia 04 de dezembro de 2018, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que “O princípio da impessoalidade veda, à Administração Pública e seus representantes, a concessão de tratamentos ofensivos à isonomia, como perseguições, preconceitos, favorecimentos e privilégios. O princípio da moralidade administrativa exige do administrador público conduta pautada na boa-fé e na lealdade com os administrados. Na situação examinada, verifica-se a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, porquanto o réu, ao tomar a iniciativa da doação de imóvel público para o funcionamento de rádio gerida por seus familiares, feriu o dever de isonomia na sua atuação, concedendo benefício patrimonial público por motivos particulares, e não agiu com boa-fé e lealdade com os administrados ao desconsiderar a afetação de interesse social que restringia a destinação do bem. Constata-se, ainda, a ocorrência de indevido prejuízo ao erário como consequência do decréscimo patrimonial provocado e da ilicitude da doação efetuada, causada pelo vício de finalidade existente desde a iniciativa do projeto de lei. O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a independência entre as instâncias administrativa, civil e penal, salvo se verificada absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa de autoria. Dessa forma, o arquivamento de inquérito policial motivado por atipicidade criminal da conduta não afasta a condenação por ato de improbidade administrativa”. Disponível no link: STJ

• No dia 07 de fevereiro de 2019, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “A doação de bens públicos, utilização de veículos da prefeitura e servidores em obra em benefício de propriedade particular, não se encontra devidamente justificada para atender interesse público. O uso da coisa pública, ainda que por bons propósitos ou motivado pela "praxe" local não legitima a ação, tampouco lhe retira a tipicidade, por menor que seja o eventual prejuízo causado. Devidamente confessado e comprovado nos autos que os apelados obtiveram proveito pessoal, de caráter econômico, em flagrante desrespeito aos Princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade e a moralidade, resta configurada a prática de ato ímprobo por ofensa ao disposto no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 e a confirmação da sentença é medida que se impõe”. Disponível no link: TJMG

• No dia 04 de dezembro de 2018, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “A concessão do direito de uso de imóvel público está diretamente ligada à conveniência e oportunidade da Administração Pública. O mérito administrativo não pode ser manto para escusa ao cumprimento do princípio da legalidade (art. 17, I, "b", "f", "h" e "i", da Lei 8.666, de 1993), nem como justificativa para prática de desvio de finalidade. A regra é a realização de licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público. As hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem ser devidamente justificadas. Diante da alienação de imóvel público em descompasso com a lei e sem prova do interesse público, causando prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da sociedade empresária, manifesta a prática de atos de improbidade administrativa. Aplicação das sanções da Lei 8.429, de 1992 aos infratores”. Disponível no link: TJMG

• No dia 08 de novembro de 2018, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “A relevância da fundamentação acerca da irregularidade na doação de bens públicos de uso comum do povo, para donatários livremente escolhidos, aliado ao perigo de dano ao erário público, justificam o deferimento da liminar de indisponibilidade dos bens, até a quantia da suposta lesão ao erário”. Disponível no link: TJMG

• No dia 04 de dezembro de 2018, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo decidiu que “No que tange à doação de terras públicas a particulares, percebe-se que o requerido, mais uma vez, agiu completamente à margem da legislação pertinente, já que tais atos foram praticados sem que houvesse anterior autorização legislativa, sem a prévia justificação da existência de interesse público, e principalmente sem licitação, requisitos estes previstos pelo artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 5. Ausente qualquer elemento capaz de infirmá-la, merece subsistir a percepção alcançada pela equipe técnica do Tribunal de Contas quanto às irregularidades apuradas em desfavor do requerido, que direcionou recursos públicos sem nenhum critério legal, muito

provavelmente para atender a fins eleitoreiros. As doações, a margem da legalidade, praticadas pelo requerido, caracterizam atos de improbidade administrativa, máxime por ofender os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público, caracterizando-se, assim, as práticas elencadas pelo artigo 10, incisos I, II, VII, IX e XI, da Lei de Improbidade Administrativa. Relativamente à prova do dolo, a atuação deliberada no tocante à doação irregular de áreas pertencentes à municipalidade, em patente desrespeito às normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, evidencia a presença do dolo, exigido para a caracterização dos atos de improbidade previstos no artigo 11, caput , incisos I, II e IV, da Lei nº 8.429/1992. Verifica-se o dolo genérico exigido para o reconhecimento do ato ímprobo porquanto o requerido manteve-se inerte quanto ao seu dever de ofício como gestor municipal, deixando conscientemente de observar as normas pertinentes". Disponível no link: TJES

- No dia 10 de junho de 2018, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte decidiu que "A doação de bem público imóvel para particular pressupõe, como regra, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.666/1993, i) desafetação do bem; ii) existência de interesse público devidamente justificado/motivado; iii) autorização legislativa; iv) avaliação prévia e v) licitação na modalidade de concorrência. Desses elementos prévios, o único que foi realizado pelo Município de Cruzeta foi a edição de lei autorizativa. O ato de doação de bens imóveis públicos a particular deve ser precedido de licitação na modalidade concorrência; sendo dispensada esta, nos casos de doação, destinada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i , do citado art. 17, I, da Lei n. 8.666/93, ou seja, atendimento a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública. Os atos emanados do Município de Cruzeta não foram precedidos das formalidades legais, pois não houve ato de desafetação do bem, nem justificativa/motivação, nem avaliação prévia dos bens doados. Também não ocorreu licitação na modalidade concorrência e a dispensa de licitação permitida pelo art. 17, b, da Lei n. 8.666/93, não foi justificada para atender a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública. Os atos de transferência de bens do ente público para os recorrentes não preencheram os requisitos legais, devendo ser declarados ilegais, e, portanto, nulos". Disponível no link: TJRN

- No dia 23 de janeiro de 2019, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul decidiu que "Os documentos acostados aos autos comprovam a ocorrência de prévia licitação na modalidade de concorrência destinada à outorga de concessão de direito real de uso de imóvel público pelo prazo mínimo de permanência da empresa em 60 (sessenta) meses, não havendo licitação específica para transferência de propriedade

do imóvel, como constou na escritura pública. A ausência de: a)norma legislativa permissiva de doação com a previsão dos aspectos formais e especificação do bem público; b) dos critérios determinantes a fim de assegurar a isonomia e prévia licitação; c) da justificativa que embasam as razões pertinentes do interesse público primário, sem sombra de dúvidas, configuram violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Comprovadas tais situações ocorridas, inarredável reconhecer-se que os apelantes infringiram o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92. Como bem constou na sentença: (…) Registre-se que comete ato de improbidade administrativa o agente público que pratica ato contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes. A Lei de Improbidade Administrativa classifica os atos de improbidade administrativa nos artigos 9º, 10 e 11, dispondo neste último os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. É o caso destes autos, pois a doação levada a cabo foi realizada em notável violação aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e impessoalidade. O ato do agente público (e do particular, seu partícipe) que ofenda os princípios que norteiam a Administração Pública, sintetizados no dever de lealdade no trato da coisa pública, são aqueles realizados com má-fé e dolo, ou seja, vontade livre e manifesta do agente em fraudar este postulado, tornando particular a coisa pública, independente da fruição de vantagem econômica ou dano ao erário. Daí, porque, de pouca juridicidade a ideia de que a falta de efetivo prejuízo aos cofres pela violação do dever de lealdade convalidaria o ato inquinado de ímprobo, como vêm reafirmando os Tribunais. (...) O que se espera da Administração, por seus prepostos e dos particulares que com eles lidam é que atuem nos estritos limites da legalidade e da impessoalidade, o que não ocorreu na hipótese dos autos." Para configurar ato de improbidade administrativa não é necessária a existência da intenção de lesar ou ainda a existência do dano ao erário, mas tão somente a existência de ilicitude administrativa ou algum ato de imoralidade, ou até mesmo de incompetência administrativa”. Disponível no link: TJMS

- No dia 27 de agosto de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “Caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário doar à pessoa física ou jurídica bem imóvel pertencente ao Município, sem atendimento dos pressupostos indispensáveis: realização de procedimento licitatório prévio e justificação do interesse público a fundamentar a doação”. Disponível no link: TJMT

- No dia 30 de julho de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “A doação de imóveis públicos ao largo das regras previstas na Lei nº 8.666/93, adentra em franca colisão com os princípios basilares da administração pública, eis que a doação a empresas privadas sem o precedente processo licitatório fere princípios constitucionais, porque a escolha de uma

empresa específica sem critérios objetivos implica em afronta aos princípios da legalidade (Lei nº 8.666/93), impessoalidade e, consequentemente, da moralidade. Verificada a prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, consubstanciado na ofensa aos princípios da administração PÚBLICA, cabe ao julgador impor as sanções descritas no artigo 12 daquela Lei, sob pena de tornar impunes tais condutas e estimular práticas ímprobas na Administração pública, devendo observar, contudo, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade". Disponível no link: TJMT

• No dia 26 de junho de 2018, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que "A dispensa de licitação nas hipóteses de DOAÇÃO de bens com ou sem encargo pela Administração Pública em favor de particulares, em que pese admitida pela Suprema Corte com a suspensão parcial da vedação imposta pelo art. 17, inc. I, "b" da Lei nº. 8.666/93, proveniente da concessão da medida cautelar na ADI 927-3/DF, somente é possível quando evidenciado relevante interesse público capaz de autorizar a medida, interesse este que deve ser expressamente justificado e pautado nos princípios da razoabilidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Sua inobservância configura ato de improbidade administrativa, porque atenta contra os princípios da Administração Pública, cristalizados em nossa Carta Magna, nos termos do art. 11 da Lei nº. 8.429/1992, prescindindo, quanto ao elemento subjetivo, do dolo específico, apenas do genérico, redundando a ilegalidade do ato na subsunção da conduta à tipificação legal". Disponível no link: TJMT

➢ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - OSCIP

• No dia 24 de junho de 2019, a 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que "Termo de parceria firmado entre o Município de Matão e o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP) com o objetivo de 'fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde'– Irregularidade na contratação – Ausência de concurso de projetos para a escolha da OSCIP – Atividade delegada eminentemente pública – Atos ímprobos tipificados no artigo 11, caput e inciso I da Lei nº 8.429/92 – Afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa". Disponível no link: TJSP

• No dia 01 de novembro de 2019, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu que "O gestor público em questão, através da OSCIP (e por isso a responsabilização também do seu Presidente, o segundo apelante), realizou a contratação de pessoal para a realização dos programas do acordo, em burla à CF, pois, em tais situações, para a realização da atividade pretendida, se exige a contratação de pessoal através de seleção pública. Aqui, constatou-se a contratação irregular de

servidores mediante pessoa jurídica interposta, já que os programas a cargo do Município eram executados mediante contratação de profissionais sem concurso público, e sem o controle da gestão municipal, o que se enquadra no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92". Disponível no link: TJPE

• No dia 02 de outubro de 2019, a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu que "A realização de obras e serviços em prol da Administração Pública exige anterior procedimento licitatório, como manda a Constituição Federal e, mesmo para a realização de termos de parceria, necessária se faz a realização de concurso de projetos, sendo que, evidenciada a ausência, há de ser imputada como ímproba a contratação. Improbidade Administrativa. Ação Civil Pública. Ex-Prefeito que realizou termo de parceria com OSCIP sem observância da lei e dos princípios constitucionais. Secretário de Finanças realizou todos os pagamentos. Irregularidades reconhecidas. Termo de parceria realizado que fere os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade administrativa. Inteligência do art. 10, da Lei nº 8.429 /92". Disponível no link: TJPE

• No dia 06 de novembro de 2017, a 2ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu que "Nesse contexto, considerando a vasta documentação acostada aos autos, vislumbro na conduta imputada ao recorrente a presença dos elementos fáticos que justificam seu enquadramento nos ilícitos capitulados no art. 11, incisos I e II, Lei 8.429/92, bem como no art. 10, incisos VI, VIII, X e XI, isto porque restou amplamente demonstrado que agiu de forma dolosa ao determinar que os recursos do convênio com OSCIP fossem desviados para destinação diversa daquela prevista em lei e no termo de parceria. Destaco que o próprio relatório preliminar emitido pelo Tribunal de Contas Estadual, documento central na peça acusatória do parquet, afirma de forma clara e contundente que os cofres da Prefeitura de Serra Talhada sofreram um déficit da ordem de R$ R$ 703.172,70, decorrente das irregularidades apuradas no termo de parceria firmado com o terceiro setor. Sendo incontestável que houve a aplicação de recursos públicos em destinação diversa da prevista em lei, conduta esta que atenta contra os Princípios da Administração Pública, se inserindo com precisão nas disposições contidas no art. 11 da LIA, além de restar demonstrado o desfalque patrimonial sofrido pela prefeitura municipal, com perdas que se alastrarão por anos a fio (art. 10, LIA)". Disponível no link: TJPE

• No dia 19 de dezembro de 2018, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso decidiu que "Os valores pagos pela prefeitura à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) destinados à contratação indireta ou terceirização ilegal de mão de obra para desempenho de atividades afetas ao quadro de servidores do município, cujo ingresso deve ocorrer por meio de concurso público, devem ser computados no cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo. Haverá legalidade

e legitimidade na celebração de parcerias entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Oscip para execução de programas ou projetos governamentais, desde que: a) não sejam para o implemento de serviços públicos exclusivos da Administração; b) os serviços sejam prestados exclusivamente em complementariedade aos serviços já implementados e desenvolvidos pela Administração; c) reste comprovado que as disponibilidades estruturais do ente estatal são insuficientes ou não podem se ampliadas para garantir a prestação do serviços à população; e d) o termo de parceria não tenha por objetivo o fornecimento ou cessão de mão de obra para desempenhar atividade típica das categorias funcionais dos servidores públicos". Disponível no link: TCE MT

➢ AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• No dia 16 de outubro de 2019, a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que "Ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao INSS, incidentes sobre serviços prestados por entidade da administração indireta. Demanda ajuizada em face do ex-prefeito e do ex-secretário de fazenda do Município de Petrópolis. Prática pelo contratante e pela contratada, voltado à frustração do recolhimento da verba tributária em favor da autarquia previdenciária. Adoção de expedientes ilegais, com o fim de subtrair o débito tributário dos registros de contabilidade do ente público e permitir a compensação indevida, pela contratada, de valores retidos pelo município. Desvio de finalidade malferidor da coisa pública. Ato de improbidade configurado". Disponível no link: TJRJ

• No dia 08 de julho de 2019, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que "Restando inconteste, na medida em que admitida pelo réu e comprovada nos autos, a ausência de repasse ao IPSEMG de valores efetivamente recolhidos dos servidores a título de contribuição previdenciária, durante sua gestão como Prefeito do Município de Ritápolis, imperioso desponta-se o reconhecimento da subsunção da conduta, por ele praticada, ao tipo disposto no artigo 11, da Lei n. 8.249/92, já que sua atitude indubitavelmente viola os princípios da administração pública, mormente a legalidade e a moralidade, bem como os deveres de honestidade e lealdade às instituições - Tendo o réu admitido a ausência dos repasses discutidos nos autos, mesmo estando ciente da sua obrigação, enquanto gestor público, de zelar pela moralidade em todos os atos e procedimentos relativos ao exercício de sua função administrativa e pela estrita subsunção de suas decisões às normas legais, restou caracterizado o dolo genérico, tornando-se irrelevante a aferição acerca do desvio de verba pública, assim como de lesão ao patrimônio público, propiciando o seu enriquecimento ilícito". Disponível no link: TJMG

• No dia 14 de outubro de 2019, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que "Para responsabilização do agente, é imprescindível a presença de um elemento de caráter objetivo, expresso no efetivo dano ao erário, e outro subjetivo, consubstanciado no dolo ou culpa do agente no exercício de suas funções. Constatada a omissão culposa da gestora do FUNDEB, qual seja, a ausência de repasse da contribuição previdenciária da parte patronal ao FUNPRESI, resta caracterizada a ofensa aos princípios da administração pública. Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, em casos como tais, é medida que se impõe o ressarcimento do dano ao erário". Disponível no link: TJGO

• No dia 06 de maio de 2019, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que "Constatada a ausência de repasse ao órgão previdenciário referente aos valores das contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores públicos municipais, sem plausível justificativa, caracterizada está a ofensa aos princípios da administração pública, em especial, ao da legalidade. Resta comprovada a ilegalidade do ato praticado pelo agente político, configurada na ausência de repasse do recolhimento de contribuições previdenciária, caracterizando-se ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige, tão somente, a demonstração de dolo genérico. O parcelamento assumido pelo atual prefeito não afasta o dever do apelante em restituir os valores descontados dos servidores públicos municipais e não repassados ao órgão competente". Disponível no link: TJGO

• No dia 27 de maio de 2019, a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu que "Deve ser mantida a sentença recorrida que concluiu que o gestor deixou de promover o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim (MA), deixando de cumprir com suas obrigações funcionais no período de 2013 a 2014, no exercício do cargo de Presidente, o que incorre na caracterização da improbidade tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/92. Em conformidade com a jurisprudência acerca da matéria, entende-se configurado o dolo no caso em exame, imprescindível para a caracterização de ato de improbidade atentatório aos princípios da Administração Pública, capitulados no art. 11 da Lei nº 8.429/92, eis que para o Colendo STJ 'exige-se dolo para que se configurem as hipóteses típicas dos arts. 9º e 11, ou pelo menos culpa, nas situações do art. 10'". Disponível no link: TJMA

5. INFORMATIVOS STJ

➢ **INFO 657 STJ (25/10/2019)**

• **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – Cabe recurso hierárquico próprio ao Presidente da República contra penalidade disciplinar aplicada por delegação com base no Decreto n. 3.035/1999. STJ. MS 17.449-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por maioria, julgado em 14/08/2019, DJe 01/10/2019.

6. INFORMATIVOS STF

➢ **INFO 953 STF (02/10/2019)**

- **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – Revisão anual de vencimentos não é obrigatória, mas chefe do Executivo deve justificar.

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão. STF. Plenário. RE 565089 /SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 25/9/2019 (repercussão geral – Tema 19) (Info 953).

➢ **INFO 954 STF (09/09/2019)**

- **DIREITO CONSTITUCIONAL:**

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS – Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre "denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).

ADVOCACIA PÚBLICA – O art. 132 da CF/88 confere à PGE atribuição para a consultoria jurídica e a representação judicial apenas no que se refere à administração pública direta, autárquica e fundacional.

É inconstitucional lei estadual que confira à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) competência para controlar os serviços jurídicos e para fazer a representação judicial de empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive com a possibilidade de avocação de processos e litígios judiciais dessas estatais. Essa previsão cria uma ingerência indevida do Governador na administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, que são pessoas jurídicas de direito privado. O art. 132 da CF/88 confere às Procuradorias dos Estados/DF atribuição para as atividades de consultoria jurídica e de representação judicial apenas no que se refere à administração pública direta, autárquica e fundacional. STF. Plenário. ADI 3536/SC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 2/10/2019 (Info 954).

TEMAS DIVERSOS – É formalmente inconstitucional resolução do Senado que autoriza que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios transfiram a cobrança de suas dívidas ativas a instituições financeiras.

A Resolução 33/2006, do Senado Federal, autorizou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios transferissem a cobrança de suas dívidas ativas, por meio de endossos-mandatos, a instituições financeiras. Essa Resolução foi editada sob o fundamento de que estaria tratando sobre operações de crédito, nos termos do art. 52, VII, da CF/88: Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...) VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O STF julgou inconstitucional essa Resolução porque a cessão a instituições financeiras, por endosso-mandato, de valores inscritos em dívida ativa estatal não pode ser enquadrada no conceito de operação de crédito (art. 29, III, da LC 101/2000). Não há, portanto, correspondência entre o conceito de operação de crédito da LRF e a “cessão” disciplinada pela Resolução nº 33/2006. A alteração na forma de cobrança da dívida ativa (seja ela tributária ou não-tributária) exige lei em sentido estrito, de modo que não pode o Senado Federal disciplinar a matéria por meio de resolução. STF. Plenário. ADI 3786/DF e ADI 3845/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgados em 3/10/2019 (Info 954).

7. MPMT EM AÇÃO

• **MPMT PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PREFEITA DE CHAPADA DO GUIMARÃES** (01/11/2019)

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Chapada dos Guimarães (a 67km de Cuiabá), ingressou com uma ação civil pública contra a prefeita Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira e a empresa Concretar Construtora Ltda, por prática de ato de improbidade administrativa. Conforme a inicial, o MPMT pede o recebimento da ação e que seja julgada procedente condenando os requeridos às sanções previstas em lei, bem como ao ressarcimento de danos ao erário no valor de R$ 102,9 mil, solidariamente. Leia mais

• **JUSTIÇA DETERMINA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-PREFEITA E SERVIDORES** (08/11/2019)

Pedido de liminar feito pela Promotoria de Justiça de Sapezal (a 480km de Cuiabá) foi deferido pela Justiça, que determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita do município Ilma Grisoste Barbosa e de outros quatro requeridos em ação civil pública (ACP) por ato de improbidade administrativa. Conforme a decisão, deverão ser penhoradas contas, aplicações financeiras e veículos em nome dos requeridos até atingir o limite de R$ 85.516,92. O juízo estabeleceu ainda a notificação dos réus para oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias. Leia mais

8. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

➢ **MPAL:**

• **MINISTÉRIO PÚBLICO PEDE CONDENAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE USOU CÂMERA ESPIÃ PARA FILMAR COLEGAS DE TRABALHO NO BANHEIRO** (14/11/2019)

Invadir a privacidade, submeter mulheres a constrangimentos, utilizando-se de atitudes imorais e inaceitáveis exige atitude imediata e aplicação de leis. Fiscalizador e defensor dos direitos, o Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), por meio da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte, ajuizou ação civil pública por improbidade administrativa em desfavor do agente público Amon Nunes Camilo, denunciado pela instalação de uma ‘câmera espiã’, no banheiro da Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiro Seco, com o intuito de registrar imagens de nudez das usuárias. O promotor de justiça Lucas Sachsida pede perda da função pública do servidor.“O machismo, a objetificação da mulher, a cultura do patriarcado são, sim, violadores do princípio da moralidade administrativa e, assim, atos de improbidade. Leia mais

➢ **MPAM:**

• **MPAM INVESTIGA NEPOTISMO E DANO AO ERÁRIO EM COARI** (05/11/2019)

O Ministério Público do Amazonas (MPAM), pela 1ª Promotoria de Justiça de Coari (1ªPJC), instaurou inquérito civil para investigar possível prática de nepotismo na Prefeitura da cidade. Bruno Castilho, irmão do secretário Municipal de Administração, foi contratado como médico para o Hospital Regional de Coari. Além do nepotismo, a remuneração do parente médico extrapola o teto local, de R$ 17 mil (vencimentos do prefeito) e mesmo o nacional, de R$ 39,3 mil (remuneração de ministro do STF). O parente ganha, em média, R$ 53,4 mil por mês, mas chegou a receber R$ 85 mil e embolsou o total de R$ 374 mil de janeiro a julho. O MPAM também emitiu recomendação para que o prefeito municipal interrompa as duas práticas. Leia mais

➢ **MPAP:**

• **JUSTIÇA ACATA PEDIDO DO MP-AP E CONDENA EX-DEPUTADA ESTADUAL A RESSARCIR ERÁRIO** (11/11/2019)

Em Ação de Improbidade administrativa ofertada pelo Ministério Público do Amapá (MP-AP), a ex-deputada Estadual, Roseli de Araújo Corrêa Lima, foi condenada pelo juízo da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá por enriquecimento ilícito e terá que devolver aos cofres públicos mais de R$ 700 mil, recebidos indevidamente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALEAP) por meio de diárias indevidas. A ação é resultado da Operação Eclésia, deflagrada pelo MP-AP e Polícia Civil do Estado em 2012, no Legislativo. Leia mais

➢ **MPCE:**

• **ATUAÇÃO DO MPCE RESULTA NO AFASTAMENTO DE QUATRO VEREADORES DE ARACATI** (04/11/2019)

Após atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Aracati, o juízo da 2ª Vara da Comarca de Aracati condenou os vereadores Andrei Moreno Freire, Maria Ilda de Souza, Ricardo José de Oliveira Silva e Valdy Ferreira de Menezes por atos de improbidade administrativa. A decisão é de 31 de outubro e atendeu aos termos da Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo MPCE. Leia mais

• **FUNCIONÁRIOS FANTASMAS: AÇÃO DO MPCE REQUER INDISPONIBILIDADE DE BENS DO PREFEITO DE RERIUTABA** (08/11/2019)

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do promotor de Justiça respondendo pela Comarca de Reriutaba Ítalo Souza Braga, ajuizou, no dia 7, uma Ação Civil Pública (ACP) de Improbidade Administrativa proposta contra o atual prefeito daquele município, Osvaldo Honório Neto, e dois funcionários nomeados por ele, mas que não prestavam serviço, por morarem em Fortaleza. Após a realização de diligências, por meio da instauração de Inquérito Civil Público, foi comprovado que os “ex-servidores”, Antônio

Hermógenes Monte Boto Sousa e Marina Marinho de Oliveira Lemos Porfírio, foram nomeados diretamente pelo prefeito de Reriutaba, sem sequer morarem nessa cidade. Portanto, não poderiam prestar serviço naquele município. Leia mais

➢ **MPES:**

• **MPES REQUER CONDENAÇÃO DE EX-COMANDANTE DA PMES DE GUARAPARI POR ATO DE IMPROBIDADE DURANTE A GREVE** (23/10/2019)

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Promotoria de Justiça de Guarapari, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) em face do ex-comandante do 10º Batalhão da Policia Militar em Guarapari pela prática de atos de improbidade administrativa durante a greve da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), ocorrida em 2017. Leia mais

➢ **MPGO:**

• **RECEBIDA AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA PELO MP EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PRODUZIR** (22/10/2019)

O juiz Gustavo Dalul Faria recebeu, no último dia 10 de outubro, ação de improbidade administrativa contra o ex-deputado federal Alexandre Baldy, Reinaldo Fonseca, Luiz Lopes de Lima, Luís Maronezi, Pedro Arantes, Neuza Maêve, Welber Macedo, Ubiratan Lopes e a Usina Panorama S/A por irregularidades envolvendo a Usina Panorama S/A e o Programa Produzir/Fomentar, que causaram prejuízos aos cofres públicos. À época dos fatos, em meados de 2011, eles eram, respectivamente, presidente e conselheiros e integrantes da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento Industrial de Goiás e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – CE/Produzir. Leia mais

• **DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS LEVA MP A ACIONAR SECRETÁRIO, EX E ATUAL PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS** (31/10/2019)

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) propôs ação civil pública (leia aqui) por ato de improbidade administrativa e ação para declaração de nulidade de ato administrativo lesivo ao patrimônio público contra o município de Firminópolis, o prefeito Jorge José de Souza, o secretário de Administração, Maurício Moura Neto, e o ex-prefeito Leonardo de Oliveira Brito. Na ação, o promotor de Justiça Ricardo Lemos Guerra, em razão da doação ilegal de áreas públicas a particulares, requereu a imediata paralisação de obras nos loteamentos Jardins Everest e Vale dos Sonhos, provenientes das doações em áreas verdes e institucionais, sob pena de multa de R$ 10 mil. Leia mais

• **AÇÃO DO MP-GO EXIGE RETIRADA DE FOTOS DO PREFEITO E AGENTES POLÍTICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE BARRO ALTO** (06/11/2019)

O Ministério Público de Goiás (MP-GO) propôs ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Barro Alto, Antônio Luciano Batista de Lucena, visando à retirada de fotografias do prefeito e outros agentes políticos de prédios públicos, o que deve ser feito em dez dias. O promotor de Justiça Tommaso Leonardi requereu o bloqueio de bens do prefeito, em valor não inferior a R$ 40 mil, em virtude de possível condenação às sanções de multa a ser fixada e condenação ao pagamento por danos morais coletivos. Leia mais

➢ **MPMA:**

• **BARRA DO CORDA – LICITAÇÕES IRREGULARES NA CÂMARA MOTIVAM ACP DO MPMA** (04/11/2019)

O ex-presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, vereador Gilvan Oliveira Pereira, é alvo de mais duas ações civis públicas por improbidade administrativa, ajuizadas pelo Ministério Público do Maranhão no dia 22 de outubro. As medidas foram adotadas devido a irregularidades em procedimentos licitatórios do Legislativo municipal para a compra de alimentos, material de expediente e de limpeza, da Câmara Municipal de Barra do Corda, referentes aos exercícios financeiros de 2015 e 2017. Somados, os dois contratos atingem mais de R$ 360 mil. Leia mais

• **CAXIAS – MPMA ACIONA EX-PREFEITO E OUTRAS 10 PESSOAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (08/11/2019)

Irregularidades em um processo licitatório para locação de veículos compactadores de lixo, realizado em 2013 pela Prefeitura de Caxias levou o Ministério Público do Maranhão a ingressar, na última segunda-feira, 4, com uma Ação Civil Pública (ACP) por improbidade administrativa contra o ex-prefeito Leonardo Barroso Coutinho (conhecido como Léo Coutinho) e outras 10 pessoas, além de duas empresas. Leia mais

• **PAÇO DO LUMIAR – MPMA ACIONA ENVOLVIDOS EM LICITAÇÃO IRREGULAR PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (19/11/2019)

O Ministério Público do Maranhão ajuizou, em 31 de outubro, Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra dez envolvidos em um pregão presencial irregular, realizado em janeiro de 2017, pelo Município de Paço do Lumiar, para fornecimento de combustíveis para quatro secretarias. O pregão presencial nº 003/2017 resultou em contratos entre a empresa Rolim & Rolim Ltda-ME e as secretarias municipais de Administração e Finanças (Semaf), Desenvolvimento Social (Semdes), Saúde (Semus) e Educação (Semed). O valor total dos contratos foi R$ 3.128.990,00. Leia mais

➢ **MPMG:**

• **CAMPO BELO DEVE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA REGULARIZAR QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO** (06/11/2019)

Por meio de 15 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a administração pública de Campo Belo, no Centro-Oeste do estado, se comprometeu a regularizar o modo de contratação e o quadro de servidores do município. Os TACs – que preveem inclusive a abertura de concurso público – foram assinados com a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campo Belo. Leia mais

➢ **MPMS:**

• **TAC É FIRMADO PARA REGULARIZAR JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM DEODÁPOLIS** (31/10/2019)

Com o objetivo de instalar pontos eletrônicos e definir a escala de trabalho dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal Cristo Rei, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos, firmou nesta última quarta-feira (30/10) com o Município de Deodápolis o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para solucionar irregularidades. Leia mais

➢ **MPPA:**

• **PREFEITA É AFASTADA POR SUSPEITA DE CHEFIAR FRAUDE MILIONÁRIA EM LICITAÇÃO** (25/10/2019)

A pedido do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a Justiça estadual determinou, nesta quarta-feira (23), o afastamento de Neucinei de Souza Fernandes do cargo de prefeita de Gurupá, município localizado no arquipélago do Marajó. Ela é suspeita de ser a mentora de um esquema que, no ano de 2017, fraudou uma licitação para aquisição de livros didáticos. O prejuízo aos cofres públicos está estimado em R$ 1,2 milhão. Leia mais

• **JUSTIÇA DETERMINA INDISPONIBILIDADE DE BENS DO PREFEITO** (05/11/2019)

A pedido do Ministério Público do Estado, a Justiça estadual determinou a Indisponibilidade dos bens do prefeito de Bagre, Rubnilson Farias Lobato. A decisão é decorrente de ação civil pública por ato improbidade administrativa movida pelo promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, devido ao recorrente descumprimento pelo Município da Lei de Acesso a Informação (LAI), que prevê a disponibilização à sociedade de informações sobre os gastos públicos, processos licitatórios, contratos, entre outros. Leia mais

• **PREFEITO E SECRETÁRIO SÃO AFASTADOS E TÊM BENS BLOQUEADOS** (08/11/2019)

Atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a justiça estadual, por meio do juiz, Cristiano Magalhães Gomes, concedeu, na quinta-feira (7), liminar afastando por 180 dias o prefeito do município, Ronaldo Lopes de Oliveira, e o secretário municipal de finanças, Wenyson Santos Almeida. A justiça determinou ainda o bloqueio de valores e ativos do prefeito e do secretário de finanças no valor 474 mil, 44 reais e 53 centavos, visando resguardar possíveis prejuízos do patrimônio público e assegurar a reparação legal. Leia mais

➢ **MPPB:**

• **EX-PREFEITO DE GURINHÉM É CONDENADO EM AÇÃO AJUIZADA PELO MPPB** (19/11/2019)

O Judiciário da Paraíba condenou o ex-prefeito do Município de Gurinhém, Tarcísio Saulo de Paiva, por atos de improbidade administrativa, em razão da existência de inúmeros contratos temporários relativos a cargos para os quais havia contrato público válido. Com a decisão, foi julgado procedente o pedido do Ministério Público da Paraíba (MPPB), em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Entre as penas aplicadas, está a suspensão dos direitos políticos do ex-gestor. Leia mais

➢ **MPPE:**

• **CÂMARA DOS VEREADORES DE IBIRAJUBA SE COMPROMETE A APRIMORAR SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** (14/11/2019)

O presidente da Câmara dos Vereadores de Ibirajuba, Ailson Alves da Silva, firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o objetivo de ajustar o Portal da Transparência do Poder Legislativo municipal, dando maior transparência e publicidade aos dados eletrônicos. Leia mais

➢ **MPPI:**

• **MPPI AJUÍZA AÇÃO CONTRA O PREFEITO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (29/10/2019)

Por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) ingressou com ação contra o prefeito municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Israel Odílio da Mata, motivada por irregularidades nos recolhimentos de contribuições previdenciárias de servidores do município. Isto porque haveria divergência no repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos valores retidos em folha, importando em recolhimento de contribuições sociais com valores incorretos. Leia mais

• **MPPI EXPEDE RECOMENDAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE DUAS CIDADES** (04/11/2019)

Por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) expediu as Recomendações nº 38 e 39 de 2019 aos presidentes da Câmara Municipais de Lagoa do Barro do Piauí e de Campo Alegre do Fidalgo, sobre a atualização dos dados dos respectivos Portais da Transparência. Leia mais

- **MPPI AJUÍZA AÇÃO CONTRA EX-PREFEITO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (19/11/2019)

Por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) ajuizou ação contra o ex-prefeito municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Pedro Daniel Ribeiro. A ação civil pública foi movida devido à contratação de assessoria contábil e jurídica sem licitação. Leia mais

➢ **MPPR:**

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ACIONA PREFEITA DE FAROL E EMPRESA DE ARARUNA POR FRAUDE EM LICITAÇÕES DE 2017 PARA COMPRA DE MERENDA E ALIMENTOS** (21/10/2019)

A Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Campo Mourão, no Centro-Ocidental paranaense, ajuizou nesta segunda-feira, 21 de outubro, ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra a prefeita de Farol e uma empresa de Araruna. O motivo é a suspeita de fraudes em licitações de 2017 para fornecimento de merenda escolar e alimentos. Leia mais

- **MPPR RECOMENDA QUE PREFEITO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU EXONERE O SECRETÁRIO DE SAÚDE, QUE ACUMULA IRREGULARMENTE DOIS CARGOS PÚBLICOS** (23/10/2019)

A Promotoria de Justiça de Salto do Lontra, no Sudoeste paranaense, determinou que o prefeito de Nova Prata do Iguaçu (município da comarca) exonere o secretário de Saúde por acúmulo irregular de cargos. No início do mês, a Promotoria emitiu recomendação administrativa alertando para a ilegalidade da situação, uma vez que o secretário mantinha cargo público como técnico de saúde, recebendo dois vencimentos do setor público, o que é explicitamente vetado pela legislação. Leia mais

- **MPPR E MUNICÍPIO DE TOLEDO FIRMAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ANULAÇÃO DE FASE DE PROVA DE APTIDÃO FÍSICA EM CONCURSO PÚBLICO** (31/10/2019)

O Município de Toledo, no Oeste do estado, e o Ministério Público do Paraná, por meio da 4ª Promotoria de Justiça da comarca, firmaram termo de ajustamento de conduta para que seja anulada a prova de aptidão física prevista no edital do concurso público nº 01/2019, da Prefeitura. A providência atinge os cargos de Auxiliar em Serviços Gerais I,

Cozinheiro I, Auxiliar em Operação e Manutenção I, Carpinteiro I, Encanador I, Cuidador Social I, Mecânico I, Motorista I, Operador de Equipamentos I e Pedreiro I. Leia mais

- **MPPR AJUÍZA EM PRUDENTÓPOLIS TRÊS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA RÉUS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO CAÇAMBA** (05/11/2019)

O Ministério Público do Paraná, por meio do núcleo de Guarapuava do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria) e da 1a Promotoria de Justiça de Prudentópolis, no Sudeste paranaense, ajuizaram mais três ações civis públicas decorrentes da Operação Caçamba. Leia mais

- **PREFEITO DE CIDADE GAÚCHA QUE IMPÔS REPRESÁLIAS À POLÍCIA MILITAR POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA É ALVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPPR** (11/11/2019)

O Ministério Público do Paraná ajuizou nesta segunda-feira, 11 de novembro, ação civil pública contra o prefeito de Cidade Gaúcha, no Noroeste do estado. O agente público é investigado por ato de improbidade administrativa por ter suspendido o custeio para o fornecimento de alimentação à Polícia Militar do Município. Leia mais

➢ **MPRJ:**

- **MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE CONDENA A PREFEITA DE ARARUAMA À PERDA DO CARGO** (24/10/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Araruama, obteve decisão judicial que condena a prefeita de Araruama, Lívia Soares, à perda do cargo. A sentença também condenou o marido da prefeita, Francisco Ribeiro, conhecido como Chiquinho da Educação, o antigo prefeito de Araruama, que atuava dentro da prefeitura, como se prefeito ainda fosse. Leia mais

- **MPRJ OBTÉM DECISÃO SUSPENDENDO DIREITOS POLÍTICOS DE LINDBERGH FARIAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (05/11/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, obteve a condenação do ex-prefeito do município de Nova Iguaçu, Lindbergh Farias por ato de improbidade administrativa por conta da distribuição de medicamentos à população em caixas com o logotipo que remetiam ao seu governo como forma de publicidade pessoal. De acordo com a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu, Lindbergh Farias foi condenado à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de cinco anos e ao pagamento de multa

civil em valor equivalente a 48 vezes o subsídio atual de Prefeito de Nova Iguaçu. Leia mais

- **MPRJ AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA EDUARDO PAES, EMPRESAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS E OUTROS POR IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO, DESVIOS DE VERBAS DA EDUCAÇÃO E ACRÉSCIMOS ILEGAIS NO VALOR DA TARIFA** (12/11/2019)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, ajuizou na terça-feira (29/10) ação civil pública por improbidade administrativa contra o ex-prefeito do Rio, Eduardo Paes, o Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio (Rio Ônibus), os quatro consórcios de ônibus da cidade, quatro empresas e outras nove pessoas, por diversas irregularidades cometidas durante o processo de licitação das linhas de ônibus no município. Na ação, o MPRJ pede também a perda dos valores acrescidos ilegalmente pelos consórcios de ônibus e o ressarcimento de recursos ao erário municipal, no valor total de R$ 511.734.606,00, pelo custeio em duplicidade da gratuidade no transporte por ônibus. Leia mais

➢ **MPRN:**

- **MPRN DENUNCIA E AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA VEREADOR DE MOSSORÓ E EX-ASSESSOR** (30/10/2019)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Mossoró, ofereceu uma denúncia e uma ação civil pública de improbidade administrativa contra Genilson Alves de Souza, vereador do Município de Mossoró, e seu ex-assessor parlamentar, José Ubiraci Gomes Duarte, pedindo a condenação de ambos pela prática do crime de peculato e de atos de improbidade administrativa. Leia mais

- **OPERAÇÃO DO MPRN APURA DESVIOS EM CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ** (04/11/2019)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) deflagrou nesta segunda-feira (4) a operação Penitência. O objetivo é apurar um esquema de desvio de dinheiro público através de fraudes em licitações na Câmara Municipal de Guamaré. A operação Penitência é desdobramento da operação 10º Mandamento, deflagrada pelo MPRN em 27 de maio passado também com o objetivo de apurar crimes contra o patrimônio público no período em que Emilson de Borba esteve à frente da Câmara de Guamaré. Emilson de Borba, conhecido por Lula, continua preso desde a deflagração da operação 10º Mandamento. Leia mais

- **NOVA CRUZ: MPRN COBRA QUE CÂMARA JULGUE CONTAS DE EX-PREFEITO** (11/11/2019)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), por meio da Promotoria de Justiça de Nova Cruz, publicou no Diário Oficial do Estado uma recomendação para que o Presidente da Câmara de Vereadores do Município deflagre o processo de julgamento das Contas de Governo do ex-Prefeito Cid Arruda Câmara do Município de Nova Cruz/RN relativas ao exercício de 2014, sobre as quais o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN) emitiu parecer prévio desaprovando-as. Leia mais

➢ **MPRO:**

• **MP TEM DEFERIDO PEDIDO DE LIMINAR PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ENVOLVIDOS EM ATOS DE IMPROBIDADE EM NOVA BRASILÂNDIA** (25/10/2019)

O Ministério Público do Estado de Rondônia teve deferido pela Justiça o pedido de liminar para indisponibilidade dos bens de agentes políticos e servidores de Nova Brasilândia do Oeste, os quais, em unidade de desígnios, no ano de 2014, dispensaram licitação fora das hipóteses previstas em Lei e realizaram contratação direta, ordenando o pagamento de serviços prestados por particular, sem a realização do devido processo licitatório, ocasionando danos ao erário. Leia mais

➢ **MPRR:**

• **MPRR AJUÍZA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O SECRETÁRIO DA SEJUC** (18/11/2019)

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ajuizou na última quinta-feira, 14 de novembro, Ação por Ato de Improbidade Administrativa contra o Secretário de Justiça e Cidadania (Sejuc), André Fernandes Ferreira. Leia mais

➢ **MPRS:**

• **A PARTIR DE AÇÃO POR IMPROBIDADE, JUSTIÇA DETERMINA AFASTAMENTO DO PREFEITO DE BAGÉ** (22/10/2019)

No último dia 10, a 2ª Vara Cível da Comarca de Bagé determinou o afastamento cautelar do prefeito Divaldo Vieira Lara do exercício da função pública até o término da instrução processual. Ele está proibido de frequentar as dependências dos Poderes Executivo e Legislativo, em qualquer de suas repartições, da administração direta e indireta. Decisão semelhante já havia sido proferida pelo desembargador Julio Cesar Finger, nos autos de medida cautelar em tramitação na 4ª Câmara Criminal. Leia mais

• **TJ MANTÉM CONDENAÇÃO CONTRA DOIS EX-PREFEITOS DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (29/10/2019)

A 1ª vice-presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza, não admitiu recurso especial e negou seguimento a recurso extraordinário impetrado pelas defesas dos ex-prefeitos de Santa Vitória do Palmar Claudio Fernando Brayer Pereira e Eduardo Correa Morrone e manteve suas condenações por terem cometido atos de improbidade administrativa. Nesse sentido, eles tiveram decretada a suspensão dos direitos políticos por três anos. A decisão foi publicada no último dia 24 de outubro. Leia mais

➢ **MPSC:**

• **ACUMULAR CARGO DE VICE-PREFEITO COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA É ATO DE IMPROBIDADE, SUSTENTA MPSC** (21/10/2019)

O Ministério Publico de Santa Catarina (MPSC) ingressou com uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o vice-Prefeito do Município de São Miguel do Oeste. A ação foi ajuizada a partir de inquérito civil da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca que apurou que o vice-Prefeito, também advogado, manteve a atividade particular durante o exercício do cargo público, o que é proibido por lei. Leia mais

• **MPSC RECOMENDA NOVA LICITAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MAFRA** (07/11/2019)

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) recomendou ao Município de Mafra que anule o contrato com o Rotary Club Rio Negro-Riomafra e promova nova licitação para exploração do serviço de estacionamento rotativo na cidade. No documento, a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra aponta uma série de ilegalidades na contratação da entidade. Leia mais

• **MPSC RECORRE POR SANÇÃO MAIS SEVERA POR IMPROBIDADE EM PLANALTO ALEGRE** (19/11/2019)

O Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó, considerou insuficiente a pena estabelecida pela Justiça ao ex-Prefeito de Planalto Alegre Edgar Rohrbeck, ao ex-Diretor de Compras do município Emerson Salvagni e aos empresários Joel Teles da Silva e Isandra Salvagni, condenados por ato de improbidade administrativa, e recorreu da sentença. Leia mais

➢ **MPSE:**

• **TAC – MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS SE COMPROMETE COM O MP A QUITAR O 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS** (19/11/2019)

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município para que seja quitado o saldo devedor de R$ 1.431.705,14 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil,

setecentos e cinco reais, e quatorze centavos), referente ao 13º salário dos servidores comissionados e contratados no período de 2017 e 2018. O montante deverá ser pago em 18 parcelas de R$ 79.539,17 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), ou um valor maior, caso o município possua disponibilidade financeira. Leia mais

➢ **MPSP:**

• **A PEDIDO DE PROMOTORIA DE SÃO ROQUE, JUDICIÁRIO AFASTA PREFEITA DE ARAÇARIGUAMA POR SEIS MESES** (18/10/2019)

O Ministério Público de São Paulo obteve, nesta quinta-feira (17/10), liminar afastando Liliana Bechara do cargo de prefeita de Araçariguama pelo prazo de seis meses. O pedido havia sido feito em ação por improbidade administrativa, ajuizada pelos promotores de Justiça de São Roque Suzana Peyrer Laino Ficker, Wilson Velasco Junior e Washington Luiz Rodrigues Alves. Carlos Bechara, marido de Liliana e ex-prefeito do mesmo município, também figura no polo passivo da ação. Leia mais

• **A PEDIDO DO MPSP, JUSTIÇA SUSPENDE PROJETO PARA EMPRÉSTIMO DE R$ 152 MI A CARAGUATATUBA** (31/10/2019)

Atendendo a pedido formulado no dia 7 de outubro pelo promotor de Justiça Renato Queiróz de Lima em ação civil pública por improbidade administrativa, a Justiça suspendeu no último sábado (26/10) a sessão de votação que aprovou um projeto de lei na Câmara de Caraguatatuba envolvendo um empréstimo de R$ 152 milhões entre a prefeitura local e a Caixa Econômica Federal. A votação a favor do projeto ocorreu no dia 1º de outubro. O texto foi apresentado na Câmara pelo prefeito com a alegação de que seriam realizadas diversas obras urbanísticas no município. Leia mais

• **UM VEREADOR E SEIS SERVIDORES DE PAULICEIA SÃO CONDENADOS POR IMPROBIDADE EM AÇÃO DO MPSP** (01/11/2019)

Sete servidores públicos do município de Pauliceia, dentre eles um vereador, foram condenados por improbidade administrativa às penas de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por oito anos, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público pelo prazo de dez anos. A decisão é de primeira instância. Leia mais

➢ **MPTO:**

• **MPTO AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA DOIS VEREADORES DE PEQUIZEIRO E UM ADVOGADO PELA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO** (25/10/2019)

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nesta quinta-feira, 24, contra dois vereadores de Pequizeiro e o advogado Leopoldo de Souza Lima. Segundo a ação, o escritório advocatício do sobrinho do presidente da Câmara foi contratado irregularmente pelo Poder Legislativo municipal, afrontando a Lei das Licitações e também configurando prática de nepotismo. Leia mais

- **EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ É CONDENADO POR IMPROBIDADE EM AÇÃO DO MPTO** (11/11/2019)

Ex-presidente da Câmara Municipal de Dueré, Mouzer Joaquim Ferreira foi condenado em ação civil por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO), em razão de irregularidades praticadas na gestão de 2015/2016. Leia mais

9. NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- **EX-GERENTE DA CAIXA EM MONTE ALEGRE DE MINAS É CONDENADO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (22/10/2019)

O Ministério Público Federal (MPF) em Uberlândia (MG) obteve a condenação de um ex-gerente geral da Caixa Econômica Federal (CEF), P.A.L.C., por improbidade administrativa. Também foram condenados uma pessoa jurídica (um posto de combustíveis da cidade de Monte Alegre) e um de seus proprietários, A.N.P.. Leia mais

- **MPF OBTÉM CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO DE PORTO CALVO (AL) POR ATOS DE IMPROBIDADE EM EVENTO CULTURAL** (28/10/2019)

O Ministério Público Federal (MPF), por meio do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), obteve a condenação do ex-prefeito de Porto Calvo, Carlos Eurico Leão e Lima, conhecido como “Kaíka”, por atos de improbidade que causaram danos aos cofres do município, quando da realização do "Festival Calabar de Cultura 2009". Além do ex-prefeito, a Justiça Federal condenou ainda José Alexandre da Silva Moura, presidente da Comissão Permanente de Licitação, à época, e Raimundo Antônio dos Santos, representante da Tropical Eventos – Raimundo Antônio dos Santos - ME, todos pela prática de atos de improbidade contra os princípios da Administração Pública. Leia mais

10. NOTÍCIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- **JUIZ DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E POPULAR FALA SOBRE ENTRAVES E AVANÇOS NO COMBATE A DESVIOS DE RECURSOS** (14.11.2019)

A Vara Especializada de Ação Civil Pública e Popular tem a função de punir agentes públicos que praticaram atos ilícitos e ressarcir o erário. Só na Vara Especializada de Cuiabá tramitam 180 processos de improbidade administrativa. Leia mais

11. NOTÍCIAS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

• **CANDIDATA DE AMPLA CONCORRÊNCIA PODERÁ SER NOMEADA EM VAGA NÃO PREENCHIDA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** (25/10/2019)

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito líquido e certo de uma candidata que pleiteava nomeação para o cargo de analista executiva de defesa social em concurso do Estado de Minas Gerais. Leia mais

12. NOTÍCIAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

• **PRESIDENTE DO STF SUSPENDE DECISÃO QUE IMPEDIA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM SERRA TALHADA (PE)** (21/10/2019)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) que havia mantido a ordem de paralisação de processo seletivo simplificado para contratação de professores e outros profissionais da área de educação no Município de Serra Talhada (PE) por excepcional interesse público. Ao acolher o pedido de Suspensão de Tutela Provisória (STP) 149, o ministro verificou que há risco de grave lesão à ordem pública, pois a decisão do TJ-PE, ao inviabilizar novas contratações de professores temporários, compromete a educação no município. Leia mais

• **MINISTRO REJEITA RECURSO DE EX-REITOR DA UNB DEMITIDO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (29/10/2019)

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 36383, no qual o ex-reitor da Universidade de Brasília (UnB) Timothy Mulholland questionava sua demissão do cargo de professor pelo Ministério da Educação em razão de fatos apurados em processo administrativo disciplinar (PAD). O ministro ressaltou que o mandado de segurança não é o tipo de ação adequada para questionar os fatos e as provas constantes de PAD. Leia mais

• **STF CONSIDERA DISPOSITIVO DE DECRETO-LEI QUE TRATA DE DESPESAS CONFIDENCIAS INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO** (11/11/2019)

Em sessão virtual finalizada no último dia 4, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) julgaram procedente, por maioria de votos, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 129, na qual o Partido Popular Socialista (PPS, atual Cidadania) questionava dispositivo do Decreto-Lei 200/1967 que instituiu o sigilo sobre a movimentação de créditos com despesas confidenciais. Segundo o relator da ADPF, ministro Edson Fachin, o dispositivo é incompatível com a Constituição de 1988. Leia mais

13. ARTIGOS

- **"Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção"**, escrito por Simone Assis Medeiros, Roberto Magalhães e José Roberto Pereira. Revista Informação & Informação, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. (clique aqui)

- **"Tomada de contas especial: Um importante mecanismo de controle no âmbito dos tribunais de contas",** escrito por Renata Constante Cestari, César Augusto Martins Carnaúba, Marcello de Oliveira Gulim e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 111, p. 587-613, 9 jun. 2017. (clique aqui)

- **"LINDB autoriza TAC em ações de improbidade administrativa"**, escrito por Luciano Ferraz. Revista Consultor Jurídico, 2018. (clique aqui)

- **"A Responsabilização por Improbidade Administrativa por Omissão na Efetivação de Políticas Públicas"**, escrito por Michelle Bruno Ribeiro. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2019. p. 185-196. (clique aqui)

14. EVENTOS

- **1ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE**

A Controladoria-Geral da União (CGU) promove, nos dias 12 e 13 de dezembro, em Brasília (DF), a 1ª Conferência Internacional de Promoção da Integridade. O objetivo é debater os principais aspectos relacionados à implementação de programas de integridade nas organizações públicas e privadas, assim como discutir experiências de outros países, além de avanços e desafios sobre o tema. Os interessados em participar devem realizar inscrição prévia (gratuita), por meio de formulário disponível na internet. Progamação Preliminar. Faça sua inscrição!

- **IV SEMINÁRIO CAMINHOS CONTRA A CORRUPÇÃO**

O Instituto Não Aceito Corrupção promove no próximo dia 25/11, a partir das 8h, no Instituto Mackenzie, em São Paulo, o IV Seminário Caminhos contra a Corrupção, que terá por tema central a Corrupção na História do Brasil. Para realizar sua inscrição e consultar a programação (clique aqui).

- **3º FÓRUM NACIONAL DE CONTROLE**

O Tribunal de Contas da União (TCU) e instituições parceiras realizam, nos dias 28 e 29 de novembro, o 3º Fórum Nacional de Controle – Integrando o Brasil para fazer bem. O evento será realizado no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília (DF). Coordenado pelo ministro do TCU Augusto Nardes, o evento tem por objetivo integrar as instituições de controle externo e interno de estados, municípios e União, das três esferas de poder, por meio de ações de capacitação e controle integradas; elaboração de minutas de legislação sobre governança; compartilhamento de informações; e da disseminação de boas práticas de governança entre os entes federados. Para conferir a programação e efetuar sua inscrição (clique aqui).

Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO
Emerson Weber – Oficial de Gabinete
Mariele Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial